

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOSP

C.IVI.V.

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 03 de fevereiro de 2014.

Senhores Vereadores.

Estamos apresentando, para apreciação do Plenário o Projeto de Resolução nº /14, que "Institui a concessão de cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica."

É mais um esforço que estamos fazendo para dar aos nossos servidores de baixa remuneração uma Cesta Mensal de Alimentos com valor aproximado para este ano de cento e trinta reais. Esse valor, segundo levantamento que fizemos, é o que podemos oferecer, mas que vem somado ao "Vale Refeição" que já é uma realidade nesta Casa.

Esperamos receber total apoio de nossos colegas, pelo que apresentamos nossos antecipados agradecimentos.

Lourivaldo Messias de Oliveira Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni 1º Secretário

Paulo Roberto Montero 2º Secretário

Nº do Processo: 00251/2014

Data: 04/02/2014

M.:

0002/2014

Tipo: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Assunto

Institui a concessão de cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Valinhos na forma que específica.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA,KIKO BELONI,PAULO ROBERTO MONTERO

C.M.V. Proc. Nº ©251/14 Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Resolução nº ____/2014

RESOLUÇÃO № DE DE DE
"Institui a concessão de cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica."
Lourivaldo Messias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Resolução nº /2013 aprovado em sessão realizada aos
Resolve:
Art. 1° É instituída a concessão de cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Valinhos, mediante a observância das condições que estabelece.
Art. 2º A cesta básica será concedida mensalmente aos servidores obedecido o que dispõe o art. 4º, desta Resolução e fornecida por empresa contratada após procedimento licitatório prévio nos termos da legislação aplicável.
Parágrafo único - O valor da unidade da cesta básica é limitado a R\$130,00 (cento e trinta reais), devendo, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2015 haver a reposição da efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no período antecedente, apurada esta pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
Art. 3º O benefício instituído por esta Resolução não poderá ser:
I – pago em dinheiro;
 II – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



ESTADO DE SÃO PAULO

/14)

FI. 02

III – configurado como rendimento tributável;

IV - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura:

Art. 4º - Não farão jus ao benefício:

I - servidores ocupantes dos cargos de Diretor e de Assessor de Gabinete de Vereador;

II - Vereadores:

III - inativos;

IV - servidores que estiverem em gozo de férias;

V – servidores que estiverem recebendo auxílio-doença.

Parágrafo único. Perderá direito ao benefício o servidor que no mês de competência tiver falta injustificada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias Resolução. consignadas em Orçamento.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Valinhos, aos

Publique-se.

publicação.

Lourivaldo Messias de Oliveira Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni 1º Secretário

Paulo Roberto Montero 2º Secretário